

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 11342/2025

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Trabalho Doméstico.

AUTORIA: Ana Paula Rocha

RELATORA: Karla Coser

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria da vereadora Ana Paula Rocha, propõe a inclusão do Dia Municipal do Trabalho Doméstico, a ser celebrado em 27 de abril, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, por meio de modificação no Anexo I da Lei nº 9.278/2018.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Designada como relatora, passo à análise.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE FORMAL

A matéria insere-se no campo da competência legislativa do Município, conforme os arts. 30, I e II da Constituição Federal, que autorizam os entes locais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual.

A proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos, impõe obrigações de execução ou gera impacto orçamentário compulsório, estando, portanto, formalmente apta quanto à iniciativa parlamentar.

Nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, é legítima a apresentação da proposição por vereadora, especialmente quando voltada ao reconhecimento de categorias profissionais e à valorização do trabalho, com foco na dignidade e na igualdade.



III – DA QUESTÃO REGIMENTAL: NECESSIDADE DE JUNTADA DA LEI A SER ALTERADA

Constata-se, no entanto, que o projeto de lei não foi acompanhado da íntegra da Lei nº 9.278/2018, norma que se pretende alterar.

Nos termos do Art. 184, inciso IV, do Regimento Interno, não se admitirão proposições que façam alusão a lei ou regulamento sem que a respectiva transcrição ou cópia seja anexada. Tal exigência visa assegurar a clareza legislativa e o controle sobre o impacto normativo da proposta.

Dessa forma, para regular prosseguimento da tramitação, é imprescindível que a autora promova a juntada integral da Lei nº 9.278/2018, em sua versão consolidada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, desde que sanado o vício de regimentalidade mediante **juntada da íntegra da Lei nº 9.278/2018 até a data da reunião da Comissão.**

Vitória, 30 de junho de 2025.

Karla Coser
Relatora – PT

